



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**DECRETO Nº 031,**

**DE 22 DE MARÇO DE 2022.**

**DESOBRIGA O USO DE MÁSCARAS EM  
AMBIENTES EXTERNOS E INTERNOS DO  
MUNICÍPIO.**

**LUCIANO CONTINI**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO que foram vacinadas até o momento 1553 habitantes foram vacinados com a primeira dose, representando cerca de 90% da população, 1439 habitantes foram vacinados com a segunda dose, representando cerca de 83% da população, e 871 habitantes foram vacinados com a terceira dose, representando cerca de 50% da população;

CONSIDERANDO o número de leitos vagos no Hospital e na UTI de referência do Município de Coronel Pilar;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública n.º 5028620-06.2022.8.21.0001, em trâmite no 2º Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 56.422, de 16 de março de 2022;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** É facultativo o uso de máscaras de proteção individual em todo o território do Município de Coronel Pilar – RS, em ambientes abertos e fechados, desde que respeitadas todas as demais regras de sanidade previstas nos Decretos Municipais n. 054/2021 e 078/2021;

**Art. 2º.** Aos menores e incapazes, é de responsabilidade do seu responsável legal o uso da máscara de proteção individual;

**Art. 3º.** É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual nas escolas do Município de Coronel Pilar – RS, inclusive nos ambientes abertos;

**Art. 4º.** É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual por quem estiver contaminado ou com suspeita de contaminação pelo Coronavírus, durante o período de transmissão.

**Art. 5º.** É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual por imunossuprimidos e imunodeprimidos, portadores de doenças crônicas, gestantes, idosos, pessoas que ainda não tenham o quadro vacinal completo, e pessoas com comorbidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Art. 6º.** Permanecem em vigor os Decretos Municipais n.ºs 54/2021 e 78/2021 quando as redações não entrem em conflito com esta norma, sendo revogado o Decreto Municipal n.º 026, de 15 de março de 2022.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

**Luciano Contini**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**Lucas Krenzel De Souza Mendes**  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda